



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 635  
DECISÃO : Nº PL 60/2015  
Processo : Prot. 1023730/2014  
Interessado : IFPB/CAMPUS DE PRINCESA ISABEL  
Assunto: Solicita o cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que defere pelo cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, ofertado pelo IFPB/CAMPUS PRINCESA ISABEL, no âmbito do CREA-PB.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 635, de 08 de junho de 2015, considerando a solicitação oriunda do IFPB/CAMPUS DE PRINCESA ISABEL, quanto o cadastro do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, ofertado pela Instituição, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possuindo natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo cadastro no âmbito do CREA-PB; considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que após análise probatória da documentação apresentada, destaca que o pedido de cadastramento do Curso em questão foi requerido com base no disposto no Anexo III da Resolução nº 1010, de 2005, do Confea; que o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, foi aprovado e autorizado pelo Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba através da Resolução 031/2008-CD, de 26 de dezembro de 2008 e reconhecido pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior através da Portaria nº 214, de 17 de maio de 2013 e publicada no DOU em 21 de maio de 2013; que a Instituição anexou ao processo o formulário B, preenchido, previsto no anexo III da Resolução 1010/05, do Confea; que o título acadêmico de Tecnólogo em Gestão Ambiental não consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002; que, apesar do curso ser de gestão, os objetivos e disciplinas são compatíveis com a área técnica, assim como, as competências descritas nos objetivos específicos do referido Curso; que o Curso em questão possui carga horária de 1.804 horas, não atendendo ao mínimo de 2.400 horas exigido na Decisão nº PL-0087/2004; que a carga horária total do curso – 1.804 horas – está compatível com o determinado pelo Ministério da Educação para cursos superiores de Tecnologia na área de Ambiente e assim, recomenda o deferimento do pleito, com baseado na determinação do MEC estabelecida no Catálogo Nacional de Curso Superiores de Tecnologia que estabelece uma carga horária mínima de 1.600 horas para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental com o Título, em caráter temporário, de Tecnólogo em Processos Ambientais, código 112-10- 00, da Tabela de Títulos do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea e as competências contidas nos artigos 3º, 4º e 5º da Resolução nº 313/86, do Confea, compatíveis com a respectiva formação; considerando que o mérito foi apreciado pela CEECA, que após apreciação do processo, se acosta aos pareceres exarados pela ATEC, AJUR e CEAP, que deferem pelo cadastro do curso superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, código 112-10-00 da Tabela de Títulos do Sistema CONFEA/CREA, instituída pela Res. Nº 473/02, do CONFEA e atribuições contidas nos arts 3º, 4º e 5º da Res. 313/86 – CONFEA, compatíveis com a respectiva formação; considerando parecer exarado pelo relator, que em seu bojo defere o mérito, pelas razões já expostas, com base na documentação apresentada que se encontra em conformidade com a legislação, bem assim, nos pareceres apresentados, notadamente o parecer da ATEC, DECIDIU aprovar por unanimidade os termos do parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **José Leandro da S. Neto, Mª Verônica de Assis Correia, José Sérgio A. de Almeida, José Othon Soares de Oliveira, Francisco Xavier B. Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Edmilson Argino Borges, Antonio Rangel Moreira, Diego perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Rodrigo Chaves de Almeida, Antonio Pedro F. Sousa, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelândia**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**Sobral de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Marcos Lázaro de Andrade Quirino, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, M<sup>a</sup> Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho F. Filho, Dinival Dantas de F. Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves e a Suplente Rita de Cassia O. Vasconcelos, substituindo regimentalmente o titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 08 de junho de 2015

Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Presidente